



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25

LEI N.º 315/2021

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO ESTADO DE MINAS GERAIS,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso (CMI), instância colegiada de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter permanente, com poder deliberativo, consultivo e fiscalizador da Política Municipal do Idoso, de acordo com a Lei Federal nº: 10.741/03, que estabelece o Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do idoso (CMI), como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I. Zelar pela efetiva participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento ao idoso;
- II. Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Idoso, da Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso e demais legislações referentes ao assunto;
- III. Fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal, referente à política de atendimento ao idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25

- IV.** Participar de discussões e emitir parecer, sempre que solicitado pela autoridade competente, dos Projetos de Lei que tramitam na Câmara Municipal que dizem respeito a idosos;
- V.** Estimular ações de atendimento ao idoso em parceria com as organizações governamentais e não governamentais;
- VI.** Orientar, avaliar, deliberar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos destinados aos programas de atendimento ao idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade não governamental, a serem submetidos à aprovação do ordenador de despesas;
- VII.** Propor às instituições de ensino profissional ou superior a criação de comissões de integração, sugerindo prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos necessários ao atendimento ao idoso;
- VIII.** Promover a realização de Seminários, Simpósios e Conferências para discussão e apresentação de propostas de solução dos problemas que afetam os idosos;
- IX.** Elaborar e aprovar seu Regimento;
- X.** Articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e com os órgãos governamentais e não governamentais do Município, visando à intersectorialidade na aplicação da Política de Atendimento ao Idoso;
- XI.** Convocar os membros do Conselho ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta destes, para a realização de Conferência Municipal do Idoso, a fim de avaliar a situação de atendimento no Município e de propor e deliberar diretrizes para seu aperfeiçoamento;
- XII.** Desenvolver campanhas que visem à promoção da qualidade de vida para o idoso;
- XIII.** Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XIV.** Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25

Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso de Frei Lagonegro será composto de 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre poder público e sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, assim discriminados:

I. 03 (três) representantes do Governo Municipal, sendo:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – 03 (três) representantes de entidades não governamentais, sendo:

- a)** 03 (três) representantes da sociedade civil.

Art. 4º. Os representantes da Administração Municipal serão indicados, na condição de titular e suplente, pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Os membros não governamentais, titulares e suplentes, serão escolhidos em assembleias convocadas pela Secretaria Municipal de Ação Social em conjunto com os segmentos não governamentais discriminado no inciso II do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso é de 02 (dois) anos, facultada 01 (uma) recondução.

§1º. O Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25

§2º. Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares, assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 8º. O Conselho Municipal do Idoso terá 60 (sessenta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pelo plenário o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

Art. 9º. A eleição dos representantes do Conselho Municipal do Idoso deverá ser divulgada até 30 (dias) antes da eleição, que ocorrerá até 30 (dias) antes do término do mandato.

Art. 10º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Frei Lagonegro.

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 12. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II. As transferências e repasses do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25

- III. Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI. As doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme Lei Federal nº: 12.213, de 20 de janeiro de 2010;
- VII. Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII. As receitas estipuladas em lei.

§1º. Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Frei Lagonegro destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 13. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25

normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. O Poder Executivo incluirá receitas e despesas na lei orçamentária anual destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro/MG, 06 de dezembro de 2021.


Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 06/12/2022


Assinatura